



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 53 /2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E A SRª ZULEIDE DA SILVA SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a **SRª ZULEIDE DA SILVA SANTOS**, portadora do R.G. nº 1.540.171 - SSP/SE e CPF nº 012696.875-65, residente Povoado Santa Terezinha, s/nº, Zona Rural de Aquidabã - CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 14/2019, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO SANTA TEREZINHA ZONA RURAL NESTA CIDADE DE AQUIDABÃ, DESTINADO AO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALCINO XAVIER.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **07 (Sete) meses e 22 (Vinte e Dois) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **R\$ 3.866,66 (Três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **07 (Sete) parcelas** no valor mensal de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, e **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 366,66 (Trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
AV. PARAGUAL, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

17009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339036-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA
FR: 11110000

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
AV. PARAGUAL, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



FL - 40
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por parte do Locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, Gestor deste Contrato e o Sr. Bruno Bomfim Oliveira, Fiscal deste Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIDABÃ/SE, 10 DE MAIO DE 2019.


MUNICIPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA
LOCATÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



FL - 41
RUBRICA

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ


ZULEIDE DA SILVA SANTOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Roberto Zamora CPF nº 031.710.121-02

Nome: Rafaela da Silva CPF nº 055.950.675-94

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02